UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ANIMAIS

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ANIMAIS n. 07/2011.

Altera o Art. 3 da Resolução PPGCA 03/2008 e atualiza o Regulamento do Programa de Pós Graduação em Ciências Animais

O COORDENADOR E PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ANIMAIS no uso de suas atribuições, em sua 25º Reunião Ordinária realizada em 13/01/2011

RESOLVE:

TÍTULO I - OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Animais da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária da Universidade de Brasília (PPGCA/UnB) tem como meta aprofundar os conhecimentos adquiridos pelos graduados e pós-graduados em Ciências Animais ou áreas afins, objetivando, neste processo, a formação de pesquisadores de alto nível e o estímulo ao ensino científico em geral.

Art. 2. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Animais se constitui em dois Cursos: Mestrado em Ciências Animais e o Doutorado em Ciências Animais.

§1º O Curso de Mestrado em Ciências Animais tem como objetivo enriquecer a formação acadêmica e incentivar a capacidade de pesquisa científica de graduados em Ciências Animais ou áreas afins.

§2º O Curso de Doutorado em Ciências Animais tem o objetivo de proporcionar tanto uma sólida formação científica quanto o desenvolvimento da capacidade de realizar pesquisa original de forma independente.

Art. 3. Os níveis de Mestrado e Doutorado são oferecidos na Área de Concentração em "Ciências Animais", com as seguintes linhas de pesquisa: 1. Caracterização e utilização dos Recursos Genéticos Animais; 2. Exigências Nutricionais e avaliação de alimentos para animais; 3. Manejo Aplicado a Produção Animal; 4. Fisiopatologia da Reprodução Animal; 5. Biotécnicas da Reprodução Animal e 6. Sanidade dos Animais de Produção.

Art. 4. A legislação Federal e as normas vigentes para os Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília, incluindo este regulamento regem o presente Programa.

TÍTULO II – COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ANIMAIS

Art. 5. A coordenação geral do Programa de Pós-Graduação em Ciências Animais será exercida pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária/CCPGFAV.

Art. 6. De acordo com o Art. 11, §3º da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UnB) 091/2004, o CPPGFAV, é formado pela unificação dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Animais, Saúde Animal, Agronegócios e Agronomia.

Art. 7. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Animais / CPPGCA será constituído de acordo com as Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade de Brasília (UnB), dessa forma sendo constituído por Professores Permanentes, sendo seis representantes Titulares e igual número de Suplentes, por um representante discente e seu suplente, regularmente matriculados no Programa, por 1 (um) representante e seu suplente provenientes de Instituição conveniada quando houver, e pelo Coordenador do Programa, que irá presidi-lo.

§1º Para a escolha de todos os representantes e seus suplentes devem ser observados os termos do Art. 12 da Resolução CEPE 091/2004 e do Art. 17 deste Regulamento.

§2º Os representantes dos estudantes serão escolhidos pelos seus pares.

§3º O mandato de todos os representantes, incluindo os suplentes, será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) mandato consecutivo.

§4º O CPPGCA reunir-se-á se convocado pelo Coordenador de Pós-Graduação ou por solicitação de no mínimo 2/3 de seus membros.

§5º Em casos de necessidade de ausência do Coordenador do Programa, este deverá repassar os poderes a um Membro do Colegiado, que assumirá a Coordenação temporariamente.

§6º São competências do CPPGCA, além daquelas definidas nos Art. 11 e 12 da Resolução CEPE 091/2004.

I. Definir e atualizar as linhas de pesquisa do Programa.
II. Propor alterações na estrutura acadêmica do Programa.

III. Propor criação, alteração, inclusão e exclusão de disciplinas nos currículos dos cursos.
IV. Apreciar e aprovar o desligamento de alunos.
V. Apreciar e aprovar a lista de oferta de disciplinas.
VI. Apreciar o credenciamento e descredenciamento de orientadores e co-orientadores, bem como a oferta de novas disciplinas no Programa.

Art. 8. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Animais será administrado por uma Comissão de Pós-Graduação / CPGCA, presidida pelo Coordenador de Pós-Graduação e composta por três Professores Permanentes do Programa, de forma representativa das áreas do Programa e por um representante discente, regularmente matriculado no Programa, de acordo com a Resolução CEPE 091/2004;

§1º O mandato de todos os representantes será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por mais 1 (um) mandato consecutivo.

§2º As competências da CPGCA são as definidas no Art. 13 da Resolução CEPE 091/2004.

Art. 9. O Coordenador de Pós-Graduação será indicado pelo Colegiado do PPGCA devendo o candidato a Coordenador ser professor do Quadro Permanente da Universidade de Brasília, Professor Permanente e orientar nos Cursos de Mestrado e Doutorado no PPGCA bem como apresentar significativa produção científica na sua área de atuação, obedecendo ao disposto no Art. 21 da Resolução CEPE 091/2004 e no Art. 105 do Regimento Geral da Universidade de Brasília;

§1º São competências do Coordenador, além daquelas definidas no Art. 14 da Resolução do CEPE 091/2004.
I. Manter contatos e entendimentos com outros coordenadores de pós-graduação visando à oferta de disciplinas para os Cursos, quando for o caso.
II. Manter contatos com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar os Cursos e estabelecer convênios, organizar encontros, promover acordos e intercâmbios de interesse para o Programa de Pós-Graduação.
III. Elaborar e encaminhar aos setores competentes os relatórios pertinentes ao Programa Pós-Graduação em Ciências Animais
IV. Manter atualizadas as informações sobre os cursos, responsabilizando-se pelo fornecimento das mesmas aos órgãos internos da UnB e aos órgãos externos, quando solicitadas.

TÍTULO III - INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 10. As inscrições de candidatos para a seleção ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Animais serão abertas mediante edital próprio,

de acordo com Art. 15 da Resolução CEPE 091/2004 e das normas vigentes.

§1º O edital de seleção deverá ser proposto pela CPGCA e submetido à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção

§2º O Edital de seleção deverá estabelecer o número de vagas disponíveis e conter todas as informações referentes ao processo de seleção.

§3º A homologação da inscrição é de competência da CPGCA.

Art. 11. O processo de seleção será conduzido por uma Comissão de Seleção para cada Curso aprovada pela CPGCA e composta por Professores Permanentes do Programa.

§1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo CPPGCA e homologada pelo Decanato de Pesquisa de Pós-Graduação.

§2º No processo de seleção, caberá recurso apenas quanto a vício de forma.

Art. 12. Serão admitidos no curso de mestrado em Ciências Animais, os candidatos selecionados, portadores de diploma de curso de graduação em Ciências Animais ou de áreas afins, a critério da Comissão de Pós-Graduação, obtidos em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

§1º Excepcionalmente, poderão ser admitidos alunos no Mestrado em Ciências Animais de acordo com as normas da resolução CEPE/UnB 110/2006.

Art. 13. Para a admissão no curso de doutorado será exigido o cumprimento de uma das duas condições seguintes:

I. ser diplomado em curso de mestrado em Ciências Animais ou em áreas afins, a critério da Comissão de Seleção Instituída, em instituição de ensino superior reconhecida.

II. ter excelente desempenho acadêmico na graduação e produção relevante na área de conhecimento, a juízo da Comissão de Seleção do PPGCA.

Parágrafo único. Não se aplica o Art. 13 aos candidatos de que trata o Art. 14 deste Regulamento.

Art. 14. Os alunos do curso de mestrado poderão ser admitidos no curso de doutorado, a qualquer momento antes de completarem dezoito (18) meses no Programa, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o doutorado.

§1º Não poderão se beneficiar do disposto no *caput* deste artigo os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no Programa.

§2º A solicitação de admissão ao doutorado deverá ser aprovada pelo CPPGCA e referendada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridos os seguintes requisitos:

I. Solicitação fundamentada do aluno acompanhada do histórico escolar atualizado, currículo atualizado do aluno na Plataforma Lattes, do projeto de tese e do cronograma para o seu desenvolvimento cuja duração total, incluído o tempo como aluno de mestrado, não poderá ultrapassar o prazo de 54 meses até a data de defesa da tese;

II. Parecer circunstanciado do professor orientador do aluno no qual fique comprovado o potencial do aluno e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante dentro do cronograma proposto;

III. Apresentação do Projeto para o Doutorado, bem como as suas realizações durante o curso de mestrado em andamento a uma banca composta de três doutores credenciados para orientar no doutorado e designados pela CPGCA, que emitirão parecer especialmente para esse fim;

IV. O(a) candidato(a) que se propõe a essa modalidade de ingresso no Doutorado deverá ter integralizado os créditos exigidos para o mestrado e ter tido menção SS em pelo menos 80% dos créditos das disciplinas exigidas para o mestrado;

Art. 15. A admissão do aluno de pós-graduação se concretiza com o seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica (SAA) da Universidade de Brasília.

§1º Para o registro do aluno na Secretaria de Administração Acadêmica deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão integral de curso de graduação e mestrado, quando for o caso, e registro da seleção realizada.

§2º Para o cumprimento do disposto no §1º do Art. 19 da resolução CEPE 091/2004, o coordenador da pós-graduação assumirá, para fins de registro na Secretaria de Administração Acadêmica, a orientação do aluno que não tiver escolhido um professor orientador na data do ingresso.

§3º As bolsas de estudo disponíveis serão concedidas de acordo com a norma específica.

Art. 16. Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las e após a análise da solicitação, histórico e *curriculum vitae* modelo da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) impresso, por parte do professor responsável pela disciplina solicitada, que emitirá parecer, deferindo ou indeferindo a solicitação.

§1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Ciências Animais

§2º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de graduação que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

§3º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de pós-graduação.

§4º A admissão de alunos especiais em disciplinas de pós-graduação estará de acordo com resolução específica estabelecidas pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

TÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I – Da Formação do Corpo Docente e da Orientação

Art. 17. Cada aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Animais terá um Professor orientador, membro do corpo docente do Programa, para desenvolver seu projeto de dissertação ou tese, conforme o caso.

§1º O professor orientador de mestrado ou de doutorado deverá ser credenciado antes de entrar para o Programa.

§2º O professor orientador de mestrado e de doutorado deverá ser credenciado conforme a normatização da Universidade de Brasília, da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária e do Programa de Pós Graduação em Ciências Animais, ter o título de Doutor e comprovar produção acadêmico-científico relevante e regular.

§3º Poderão ser credenciados, em casos excepcionais, de acordo com Art. 21, §4º, da Resolução CEPE 091/2004, orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno à vista de justificativa apresentada ao CPPGCA, e seguindo os trâmites normais do processo de credenciamento.

Art. 18. O aluno poderá ter além de um orientador titular, como previsto no Art. 17 deste regulamento, um co-orientador.

§1º A designação de um co-orientador deverá ser aprovada pelo CPPGCA mediante solicitação circunstanciada do orientador que deverá apresentar o currículo do proposto na Plataforma Lattes do CNPq impresso e preenchido corretamente, sendo que este deverá apresentar produção significativa na área em questão;

§2º O professor co-orientador deverá ser Doutor e credenciado pelo CPPGCA e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, por intermédio do Colegiado dos Programas da Faculdade de

Agronomia e Medicina Veterinária (FAV), cumprindo as exigências do Art. 17 deste regulamento.

§3º O co-orientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

Art. 19 É facultada ao aluno ou ao professor a solicitação de mudança de orientador, mediante solicitação fundamentada ao CPPGCA, assinada pelo orientador atual e pelo novo expressando a concordância, onde deverá ser analisada pelo CPPGCA, após parecer de um Professor relator do presente pleito.

§1º No caso de aluno do curso de mestrado, aprovada a solicitação, um novo projeto de dissertação assinado pelo novo orientador deverá ser apresentado ao CPPGCA num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º Cabe ao CPPGCA avaliar a necessidade do aluno do curso de doutorado realizar um novo exame de qualificação e redefinir os prazos para a sua realização.

Capítulo II – Dos Projetos de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado

Art. 20 O aluno do curso de mestrado, conjuntamente com o orientador, deverá encaminhar à CPGCA no início do segundo semestre do curso, um projeto de dissertação de mestrado, redigido segundo as normas estabelecidas pelo CPPGCA para a avaliação de mérito e de viabilidade, que será avaliado e recomendado ou não, de forma escrita, dentro de 60 (sessenta) dias por uma comissão composta pelo Orientador e outros dois Professores, sendo necessariamente um externo ao Programa e de instituição distinta a do Orientador no PPGCA.

Art. 21. O aluno do curso de doutorado, conjuntamente com o orientador, deverá encaminhar à CPGCA, entre o terceiro e o quinto períodos letivos, um projeto de tese de doutorado, redigido segundo as normas estabelecidas pelo CPPGCA, para avaliação de mérito e de viabilidade junto ao exame de qualificação. O exame de qualificação deverá ser realizado de acordo com normas específicas estabelecidas e aprovadas pelo Colegiado deste Programa e disponíveis na Secretaria do PPGCA.

Capítulo III – Da Duração dos Cursos

Art. 22. Incluindo os prazos para a elaboração e defesa da dissertação de mestrado, ou da tese de doutorado, os prazos mínimos e máximos para o aluno completar o curso serão:

I. mínimo de dois e máximo de quatro períodos letivos para o mestrado;

II. mínimo de quatro e máximo de oito períodos letivos para o doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indiquem a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período inferior a um semestre letivo, no caso do mestrado, e dois semestres letivos, no caso do doutorado.

Capítulo IV – Das Disciplinas, da Avaliação e do Aproveitamento de Créditos.

Art. 23. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Animais compreende um conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas visando o aperfeiçoamento dos alunos, com o objetivo de que os mesmos sejam preparados para a realização de trabalho de pesquisa de excelência segundo suas potencialidades.

Parágrafo único - A relação atualizada das disciplinas do mestrado e do doutorado deverá ser obtida pelo aluno interessado na secretaria do PPGCA.

Art. 24. A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos de pós-graduação obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral.

Art. 25. Disciplinas cursadas com aprovação como aluno regular em programas de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Animais ou em áreas afins, em instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas, antes da admissão no curso atual, poderão ter seus créditos aproveitados até o limite de 70% dos créditos em disciplinas exigidos.

§1º O aproveitamento de estudos realizar-se-á mediante análise da equivalência com disciplinas do curso em que o aluno está registrado, sendo concedido crédito na disciplina da Universidade de Brasília.

§2º Poderão também ser aproveitados, até o limite de 04 (quatro) créditos para o mestrado e 06 (seis) créditos para o doutorado, disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pela CPGCA, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

§3º O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação da CPGCA, à vista de parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a contínua relevância, atualidade dos conteúdos e dos aprendizados anteriormente estudados, nos casos em que essas disciplinas tiverem sido cursadas há mais de 10 (dez) anos.

Art. 26. Disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas como aluno especial, nos termos do Art. 16 deste regulamento, poderão ser apropriadas até o limite de 50% do total de créditos exigidos em cada curso.

Art. 27. Para obter o diploma de Mestre em Ciências Animais será exigido um mínimo de 21 (vinte e um) créditos, sendo destes, 05 (cinco) créditos em disciplinas obrigatórias do Tronco Comum e um mínimo de 8 (oito) créditos em disciplinas optativas da Área de Concentração.

§1º – Os créditos em disciplinas de Domínio Conexo (inciso III do art.26 da resolução CEPE 091/2004) só poderão ser aproveitados mediante parecer circunstanciado do orientador aprovado pela CPGCA. As disciplinas de ementa variável oferecidas pelo PPGCA/UnB (Tópicos) são exceções.

Art. 28. Para obter o diploma de Doutor em Ciências Animais serão exigidos um mínimo de 40 (quarenta) créditos, sendo destes, 7 (sete) créditos em disciplinas obrigatórias do Tronco Comum e um mínimo de 14 (quatorze) créditos em disciplinas optativas da Área de Concentração.

§1º Os créditos em disciplinas de Domínio Conexo (inciso III do art.26 da resolução CEPE 091/2004) só poderão ser aproveitados mediante parecer circunstanciado do orientador aprovado pela CPGCA. As disciplinas de ementa variável oferecidas pelo PPGCA/UnB (Tópicos) são exceções.

§2º Excepcionalmente um aluno de doutorado pode ser dispensado dos créditos de doutorado mediante exame de currículo em acordo com o Art. 40 da resolução CEPE 091/2004.

Capítulo V – Da Matrícula e do Trancamento de Matrícula

Art. 29. O aluno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Animais deverá matricular-se semestralmente.

§1º O aluno que ainda não tenha completado o número de créditos exigidos em disciplinas deverá cursar com aprovação um mínimo de 03 (três) disciplinas a cada dois períodos letivos regulares consecutivos.

§2º Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se semestralmente pelo menos nas atividades “Elaboração de Dissertação de Mestrado” ou “Elaboração de Tese de Doutorado”, conforme o caso.

§3º O Aluno que estiver cumprindo “programa sanduíche” deverá matricular-se semestralmente na atividade “Elaboração de Dissertação de Mestrado” ou “Elaboração de Tese de Doutorado”, conforme o caso, pessoalmente ou por procuração com firma reconhecida em cartório.

§4º No ato da matrícula o aluno deverá apresentar o relatório das atividades realizadas no semestre anterior, assinado pelo seu orientador e certificando-se dos seus termos, de acordo com as normas estabelecidas pela CPGCA.

Art. 30. O Trancamento Geral de Matrícula, de acordo com o Art. 28 da Resolução CEPE 091/2004 só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

§1º O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ser concedido por razões de saúde, após comprovação e emissão de laudo pelo Serviço Médico pertinente da Universidade de Brasília (UnB).

§2º Durante a vigência do período de trancamento, o aluno não fará jus à bolsa de estudos.

§3º O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.

Art. 31. O trancamento de matrícula em disciplinas deverá ser analisado pelo Coordenador do Programa, após a observação do parecer do orientador do aluno e parecer de um Professor Permanente designado para relatar o pleito.

Capítulo VI – Do Desligamento

Art. 32. O aluno será desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. após duas reprovações em disciplinas do curso;
II. após duas reprovações em exame de qualificação;
III. se não efetuar matrícula findo o trancamento previsto no Art. 30;
IV. se não efetuar matrícula a cada semestre;
V. se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
VI. se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso previsto no Art. 22, ou os prazos estabelecidos no Art. 38;
VII. por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 33. Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no Programa após desligamento, só poderá fazê-lo através de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos no edital de seleção.

1º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela CPGCA, levando-se em conta os dispositivos do Art.25 deste regulamento.

2º É vedada, por dois anos, de acordo com o Art. 31 da Resolução CEPE 091/2004, admissão de alunos desligados em função dos previstos no Art. 32 deste regulamento.

TÍTULO V – DIPLOMACÃO

Art. 34. Para obter o diploma de Mestre em Ciências Animais, o aluno deverá ter uma dissertação de mestrado, de sua autoria exclusiva e contendo os resultados do desenvolvimento de um projeto de pesquisa bem como a motivação para o tema escolhido no contexto da linha de pesquisa em que se situa, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§1º - Até a data da defesa da dissertação de mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do Programa.

§2º - A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por 2 (dois) outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa, e por um suplente, e será aprovada pelo CPGCA e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§3º - Os membros da Comissão Examinadora, referidos no §2º, deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§4º - Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante indicação da CPGCA e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§5º – A solicitação de defesa de mestrado deverá seguir as normas estabelecidas pelo Colegiado e disponíveis na Secretaria do PPGCA.

§6º - O co-orientador, quando houver, não poderá fazer parte da Comissão Examinadora, exceto no caso previsto no §4º.

§7º - Em caso de ausência de um membro titular da Comissão Examinadora, este será substituído pelo suplente, com exceção do orientador.

Art. 35. Para obter o diploma de Doutor o aluno deverá:

I. ser aprovado em exame de qualificação, no prazo e no formato determinados em resolução própria do PPGCA.
II. ter uma tese, de sua autoria exclusiva, contendo os resultados de uma contribuição científica original e a discussão de sua importância no contexto geral da linha de pesquisa em que se situa, com destaque para a contribuição do doutorando, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§1º Até a data da defesa da tese de doutorado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do curso.

§2º A solicitação de defesa para o doutorado deverá seguir as normas estabelecidas pelo Colegiado e disponíveis na Secretaria do PPGCA.

§3º A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por 4 (quatro) outros membros titulares, sendo pelo menos 1 (um) deles vinculado ao programa e pelo menos 2 (dois) não vinculados ao Programa, sendo, desses últimos, pelo menos um externo à Universidade de Brasília, e por um suplente, que será aprovada pela CPGCA e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§4º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no §4º, deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§5º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante indicação da CPGCA e a aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§6º A solicitação de defesa do doutorado deverá seguir as normas estabelecidas pelo CPPGCA e ser submetida ao Colegiado com antecedência de no mínimo 30 dias da defesa.

§7º O co-orientador, quando houver, não poderá fazer parte da Comissão Examinadora, exceto no caso previsto no §5º.

§8º Em caso de ausência de um membro titular da Comissão Examinadora, este será substituído pelo suplente, com exceção do orientador.

Art. 36. A dissertação de mestrado e a tese de doutorado deverão ser redigidas em língua portuguesa, de acordo com o Art. 34 da Resolução CEPE 091/2004.

Art. 37. A forma da dissertação de mestrado e da tese de doutorado é regulamentada por resolução própria do Colegiado do PPGCA, obedecidas às normas gerais estabelecidas pelo Colegiado e disponíveis na Secretaria do PPGCA.

Art. 38. As decisões da Comissão examinadora da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado serão tomadas por maioria de votos, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo à Coordenação do Programa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da defesa.

§3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado à Coordenação do Programa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da defesa.

§4º No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, diante da mesma Comissão Examinadora, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido pela Comissão Examinadora, que não poderá ser superior a três meses para o mestrado e a seis meses para o doutorado.

§5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do §4º implicará no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação, conforme previsto no inciso V do Art.32 deste regulamento.

§6º O resultado da avaliação da Comissão Examinadora será encaminhado ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação via CPGCA para homologação, depois de cumpridas as exigências impostas pela Comissão Examinadora, quando for o caso.

§7º O número de vias da versão final da dissertação de mestrado e da tese de doutorado a ser entregue pelo aluno deverá seguir o determinado nas normas estabelecidas pelo Colegiado e disponíveis na Secretaria do PPGCA.

§8º A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos §2º, §3º e §4º implicará na reprovação na defesa de tese ou dissertação e conseqüente desligamento do aluno, conforme previsto no inciso V do Art.32 deste regulamento.

Art. 39. A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, de relatório de defesa elaborado e assinado pela Comissão Examinadora.

§1º O relatório de defesa deverá ser encaminhado ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da defesa.

§2º O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação, de acordo com o Art. 37, §3º da Resolução CEPE 091/2004.

Art. 40. Ao aluno do curso de mestrado que cumpriu o número requerido de créditos em disciplinas e foi aprovado na defesa de dissertação é expedido o Diploma de Mestre em Ciências Animais.

Art. 41. Ao aluno do curso de doutorado que cumpriu o número requerido de créditos em disciplinas e foi aprovado no exame de qualificação e na defesa de tese é expedido o Diploma de Doutor em Ciências Animais.

Art. 42. O aluno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Animais poderá requerer certificado de especialização de acordo com as normas estabelecidas pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, através da Resolução da Reitoria n. 63 /2004, de 01 de setembro de 2004.

Art. 43. Os diplomas de pós-graduação serão assinados pelo Reitor e pelo Diplomado, conforme disposto na resolução CEPE 091/2004.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Os casos omissos neste regulamento serão tratados pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 45. O presente regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CEPE.

§1º Os alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Animais, no momento da aprovação deste regimento, terão seus currículos adaptados ao presente regulamento, a critério do PPGCA, salvo em casos especiais que acarretem prejuízo ao aluno.

§2º Os alunos na situação prevista no parágrafo anterior terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da aprovação deste Regulamento pelo CEPE, para recorrerem ao Colegiado do PPGCA.

Art. 46. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 2011

Prof. Dr. Cristiano Barros de Melo

Programa de Pós Graduação em Ciências Animais

Coordenador